

MINUTA Deliberação CEPE-A XXX/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXX^a Sessão Ordinária, de XXX de XXXX de 2023, considerando:

- O disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, que institui Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- O disposto na Lei Federal nº 7.853/1989 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências e Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
- O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/1996;
- O disposto na Lei Estadual nº 16.925/2019 que veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas;
- O conteúdo da “*Cartilha de Boas Práticas para Inclusão das Pessoas com Deficiência no Ensino Superior*”, promulgada pelo Governo do Estado de São Paulo em dezembro de 2022;

- O compromisso da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp em promover a inclusão e garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- A necessidade de estabelecer e normatizar um fluxo de informações, de atuação e responsabilidades para lidar com o tema;

baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE)

§ 1º São objetivos do PAEE, para discentes com deficiência:

I - oferecer orientação acadêmica personalizada;

II - propiciar estratégias que favoreça a permanência e o aproveitamento acadêmico;

III - centralizar as solicitações e atendimentos educacionais;

IV - elaborar plano individual de atendimento especializado que liste as adaptações necessárias para inclusão do discente com deficiência;

V - mediar e apoiar as coordenações de curso e docentes com orientações especializadas referentes ao processo de aprendizagem e inclusão de discentes com deficiência;

VI - mediar e apoiar o diálogo com a comunidade acadêmica sobre as necessidades de cada discente, quando necessário e consentido por ele.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil - DEAPE a elaboração do plano individual de atendimento especializado mencionado no inciso IV do parágrafo primeiro.

Art. 2º É de competência da DEAPE a coordenação e a gestão do PAEE, devendo a referida Diretoria atuar em apoio aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único: as orientações emitidas pela DEAPE em relação ao PAEE são de observância obrigatórias pelos servidores, coordenações de curso e docentes.

Art. 3º Os procedimentos e o funcionamento do programa serão estabelecidos por Instrução Normativa da DEAPE.

Art. 4º Identificadas no plano individual adaptações requeridas ou sugeridas que demandem o dispêndio de recursos financeiros (tais como: contratação de monitores, profissionais para Libras, material didático em Braile, adequações em infraestrutura, dentre outras) serão informadas à direção da DEAPE para avaliação e centralização das demandas visando o encaminhamento aos órgãos competentes da Universidade (DGA, Prefeitura do Campus, Biblioteca Central e demais órgãos) para priorização.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor em XX/XX/2024.



COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO/PRG

13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

☎: (55 - 19) 3521-4883/4884

ccg@unicamp.br

PROC. Nº 01-P-7164/2023 (d)

INTERESSADO - REITORIA

ASSUNTO – CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL

ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA – PAEE

PARECER CCG Nº 09/2023

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, na sua 332ª Reunião Ordinária, realizada em 16/11/2023, **aprovou por unanimidade**, a Minuta de Deliberação CEPE que institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp, conforme anexo.

À **CCPG** para análise e manifestação.
Após a **CEPE** para providências.

Campinas, 16 de novembro de 2023

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, PRÓ-REITOR**, em 21/11/2023, às 10:23 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
A4AD0E7F D0AB4832 9F2FB5A9 04EF7506





UNICAMP

COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - CCPG
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Rua 6 de agosto nº 50 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” - CEP: 13083-873 - Campinas, SP
Fone: (19) 3521- 5160 – ccpgrprpg@unicamp.br – www.prpg.unicamp.br

PROC. Nº 01-P-7164/2023(d)

INTERESSADO : SECRETARIA GERAL (SG)

ASSUNTO: MINUTA DE DELIBERAÇÃO CEPE-A QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA (PAEE) PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO DA UNICAMP

DELIBERAÇÃO CCPG Nº 88/2023

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 06/12/2023, tomou ciência, e, aprovou por unanimidade a MINUTA DE DELIBERAÇÃO CEPE-A QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA (PAEE) PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO DA UNICAMP.

À Procuradoria Geral (PG) para análise.

CCPG, 06 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 06/12/2023, às 19:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
69C22EE8 ED2047EA A5BEFE00 84A7C5C5



Parecer PG Nº: 65/2024
Processo nº: 01-P-7164/2023
Interessado: Comissão Central de Pós-Graduação
Assunto: Minuta. Instrução Normativa CCG. Deliberação CEPE. Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE).

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Trata-se de minutas de Deliberação CEPE e Instruções Normativas referentes ao Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE).

A proposta de Deliberação CEPE (anexa ao evento 07) institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp, enquanto as instruções normativas da CCG (anexa ao evento 06) e da CCPG (evento 09) regulamentam o programa em suas respectivas áreas de atuação.

É o breve relatório. Opino.

I – DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO CEPE

Analisada a minuta, temos os seguintes apontamentos a fazer:

- a) Retirar a numeração romana dos “considerandos” da minuta, deixando apenas um ícone marcador (preferencialmente um traço);
- b) Ainda nos “considerandos”, ao citar os números das leis relacionadas ao programa, especificar do que elas tratam. Ex.: “O disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, **que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;**”;

- c) No art. 1º, sugerimos que sejam elencadas maiores informações sobre o programa, sobretudo os seus objetivos. Sugere-se a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE).

§1º São objetivos do PAEE, em relação aos estudantes enquadrados na condição de pessoa com deficiência:

I – a orientação educacional;

II – o favorecimento à permanência e o aproveitamento acadêmicos;

III – a elaboração de um plano individual de atendimento especializado que liste as adaptações necessárias para inclusão do aluno com deficiência;

IV – (outros eventuais objetivos relevantes...)

§2º Compete à Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil – DEAPE a elaboração do plano individual de atendimento especializado mencionado no inciso III do parágrafo primeiro.

- d) Quanto ao art. 2º, propomos trocar “SAE” por “Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil - DEAPE”, considerando que a Deliberação CONSU-A-020/2023 instituiu a referida diretoria com a finalidade de elaborar e coordenar programas e projetos que compõem as políticas de permanência estudantil. Sugerimos a seguinte redação (ressaltando que parte da redação original do art. 2º foi movida para o art.1º):

Art. 2º É competência da DEAPE a coordenação e a gestão do PAEE, devendo a referida Diretoria atuar em apoio aos demais órgãos da Universidade.

Parágrafo único. As orientações emitidas pela DEAPE em relação ao PAEE são de observância

obrigatória pelos servidores, coordenações de curso e docentes.

- e) Quanto ao art. 3º, sugerimos, conforme será detalhado mais adiante, que o funcionamento do programa seja regulamentado por instrução normativa **conjunta** da CCG e CCPG, ou instrução normativa **única** da DEAPE, considerando que a elaboração de duas instruções normativas tratando da mesma matéria (embora em áreas diferentes) nos parece menos adequada do que uma norma unificada.
- f) Sobre o art. 4º, sugerimos a reavaliação da necessidade de se encaminhar tais situações às Pró-Reitorias de Graduação ou Pós-Graduação para avaliação. Salvo melhor juízo, o encaminhamento à DEAPE seria suficiente e adequado. Ademais, sugiro a alteração da redação, nos seguintes termos:

Art. 4º Adaptações e situações que demandem o dispêndio de recursos financeiros (tais como contratação de monitores, profissional para Libras, material didático em Braille, adequações em infraestrutura, dentre outras) serão encaminhadas à DEAPE para avaliação e centralização de demandas.

II – DAS MINUTAS DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Acerca das instruções normativas, reitero a sugestão feita no item 'e' do capítulo anterior, pois não há, salvo melhor juízo, motivo para a elaboração de duas instruções normativas em vez de uma única, considerando que ambas as normas têm muitos pontos de contato, o que mostra ser conveniente a unicidade. Recomendamos, por isso, a elaboração de uma só norma, com disposições gerais aplicáveis a ambas as áreas e com capítulos separados contendo disposições específicas para a graduação e para a pós-graduação.

Ademais, sugiro adequar a redação do art. 5º de ambas as instruções, que não nos pareceu clara. Dispõe o artigo que:

Art. 5º Havendo necessidade de outros tipos de apoios pedagógicos, a DEAPE poderá encaminhar aos demais órgãos da Universidade com ações para pessoas com deficiência (Laboratório de Acessibilidade, Central Tils, CEPRE, PRATEA, Diretoria de Direitos Humanos e Comissão de Acessibilidade).

Em nosso sentir, a frase não está suficientemente precisa, uma vez que não se elucida o objeto da ação “encaminhar”. Em outras palavras, faltou citar o quê a DEAPE poderá encaminhar aos demais órgãos da universidade em caso de necessidade de outros tipos de apoios pedagógicos. Sendo assim, sugiro adequar o texto para aclarar este ponto.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio do presente processo às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação para ciência e providências.

Procuradoria, data da assinatura digital.

É o parecer, *sub censura*.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 158/2024
Parecer PG 65/2024
REF.: Processo Nº: 7164/2023

De acordo.

À d. PRG e PRPG para ciência e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação FG0LC6Despacho1582024-1709565768272
Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Parecer PG n°: 773/2024
Processo n°: 01-P-7164/2023
Interessado: Comissão Central de Pós-Graduação
Assunto: Minuta. Instrução Normativa CCG. Deliberação CEPE. Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE).

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Trata-se de minutas de Deliberação CEPE e Instruções Normativas referentes ao Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE).

A proposta de Deliberação CEPE (anexa ao evento 07) institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp, enquanto as instruções normativas da CCG (anexa ao evento 06) e da CCPG (evento 09) regulamentam o programa em suas respectivas áreas de atuação.

Em oportunidade anterior, esta Procuradoria fez diversos apontamentos sobre as minutas propostas. Em retorno, foi anexada ao processo nova minuta (**evento 14**), a qual passamos a analisar.

É o breve relatório. Opino.

Analisada a minuta de Deliberação CEPE, entendo que os apontamentos foram devidamente observados, não havendo novas observações a serem feitas. Posto isso, entendo que o processo poderá seguir em trânsito direto para a Secretaria Geral para providências.

Acerca das instruções normativas, sobre as quais também fizemos apontamentos, reitero a sugestão feita acerca da redação do art. 5º, pois, novamente, o verbo “encaminhar” ficou sem objeto, além de haver erro de concordância (grifado).

Art. 5º Havendo necessidade de outros tipos de apoios pedagógicos **previsto** no plano individual, a DEAPE **podará encaminhar** (**encaminhar o quê?**) à demais órgãos da Universidade responsáveis por tais ações (Laboratório de Acessibilidade, Central Tils, CEPRE, PRATEA, Diretoria de Direitos Humanos e Comissão de Acessibilidade, ou outros que venham ser criados).

Conforme já mencionado, a frase não está suficientemente precisa, uma vez que não se elucida o objeto da ação “encaminhar”. Em outras palavras, faltou citar o quê a DEAPE poderá encaminhar aos demais órgãos da universidade em caso de necessidade de outros tipos de apoios pedagógicos. Sendo assim, sugiro adequar o texto para aclarar este ponto.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio do presente processo **diretamente** à Secretaria Geral, para providências quanto à inclusão da proposta de Deliberação na pauta.

Após isso, sugiro o encaminhamento às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação para ciência do apontamento feito em relação à instrução normativa.

Procuradoria, data da assinatura digital.

É o parecer, *sub censura*.

Lívia Nunes Reis
Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 1306/2024
Parecer PG 773/2024
REF.: Processo Nº: 7164/2023

De acordo.

À d. Secretaria Geral, para providências quanto à inclusão da proposta de Deliberação na pauta.

Após isso, sugiro o encaminhamento às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação para ciência do apontamento feito em relação à instrução normativa

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Campinas, 20 de março de 2024.

A PRG/CCG
A/C Edna Varolo

Em atendimento ao DESPACHO CCG nº 12/2024 e Parecer PG nº 65/2024, encaminha-se a versão da proposta da minuta e instrução normativa referente ao Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp. Foram realizadas as alterações solicitadas, em especial, referente aos objetivos do programa e descritas ações para questões que envolvam adaptações com dispêndio de recurso financeiro do referido Parecer.

Retorne à CCG e CCPG para apreciação da minuta de Deliberação CEPE para a criação do Programa.

Prof. Dra. Mariana Freitas Nery
Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil



R. Sérgio Buarque de Holanda, 251
Cidade Universitária
Campinas - SP - 13083-859
coordsae@unicamp.br
(19) 3521-6544

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Freitas Nery**, **DIRETOR EXECUTIVO DE APOIO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL**, em 20/03/2024, às 10:27 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
946F2CC9 24FA411F B125A963 9C4CC023





PROC. Nº 01-P-7164/2023 (d)

INTERESSADO - REITORIA

ASSUNTO– CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA – PAEE

Aprovo “*ad referendum*” da CCG a Minuta de Deliberação CEPE, que Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE) para discentes dos cursos de graduação e pós-graduação da Unicamp, nos termos encaminhados pela DEAPE.

À CCPG para providências.

Campinas, 22 de março de 2024.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro

Presidente da Comissão Central de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação
UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por **IVAN FELIZARDO CONTRERA TORO, PRÓ-REITOR**, em 25/03/2024, às 10:01 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
865A6FCA 5C764993 A29AE907 8418F9EF





Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 27 de março de 2024.

ASSUNTO: Proposta de criação do Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência (PAEE)

INTERESSADO: DEAPE

PROCESSO: 01-P-7164/2023

Devido a urgência que o assunto requer, aprovo ad referendum da Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG), a Proposta de Deliberação CEPE dispõe sobre a proposta de criação do Programa de Atendimento Educacional Especializado para Estudantes com Deficiência - PAEE.

Informo que a referida aprovação será homologada na próxima Reunião Ordinária da CCPG.

À CEPE para providências.

Profa. Dra. Rachel Meneguello
Presidente
Comissão Central de Pós-Graduação
CCPG-PRPG

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO-CCPG**, em 02/04/2024, às 20:00 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
67B65062 2A4746DA 8E47B15A 95AB4ECD

